DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 28/2019-CSDPE/AM

Considera as substituições especiais como critério de elegibilidade para fins de análise de meritocracia, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 14, XXII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, Resolução no 004/2012, de 24 de maio de 2012,

CONSIDERANDO as deliberações decorrentes da análise do Processo no 20000.004398/2019-89 – DPE/AM,

RESOLVE

Art. 1º O art. 2º, inciso IV da Resolução nº. 001/2019-CSDPE/AM passa a vigorar com a seguinte redação:

> IV – atender pelo menos 06 (seis) designações especiais ou participar de pelo menos 01 (uma) ação, projeto ou programa promovido ou apoiado pela DPE-AM (Ex.: Defensoria Pública Itinerante, Semana da Conciliação, Semana Nacional Justiça Pela Paz em Casa, Entrevistas em Rádios, etc.) no trimestre.

Art. 2º Ao art. 2º da Resolução no. 001/2019-CSDPE/AM será incluído o §4º, com a seguinte redação:

> §4º. Considera-se designação especial a ocorrida em órgão de atuação diverso da titularidade ou da atuação permanente do Defensor Público.

Art. 3º A Secretaria do Conselho Superior fará publicar texto consolidado da Resolução n. 001/2019-CSDPE/AM no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus-AM, 9 de agosto de 2019.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior